



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

DECRETO N.º 89/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE COMBATE E PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS – COVID-19, NO MUNICÍPIO DE SERRANA

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito do Município de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a Lei Federal nº 13.979/2020; Decreto nº 10.282/2020 e Decreto Estadual nº 64.881/2020 e suas prorrogações.

Considerando a situação de emergências em saúde pública, por conta do COVID-19;

Considerando o ofício nº 312/2020, da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando a ata da reunião do Comitê Intersetorial sobre a retomada das aulas, datada de 02/10/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a suspensão das atividades presenciais em todas as escolas no Município, sejam elas públicas, privadas ou ETECs, até 31 de outubro de 2020;

Parágrafo Único – Ficam preservadas as atividades administrativas e de secretarias das unidades de ensino, respeitadas as medidas sanitárias.

Art. 2º. – A realização de cursos profissionalizantes e/ou de capacitação poderão ser realizados, na modalidade presencial, desde que previamente tenham seu plano de trabalho e protocolo de combate ao COVID 19, aprovados junto à VISA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, enquanto perdurar a situação de emergência, caso perdure a situação de emergência, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
09 de outubro de 2020

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.

MARIA JOSÉ JURI
Secretária Municipal de Administração e Finanças